LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/06/01
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Fábio dos Santos Chaves
Presidente

Mensagem do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Nº 017/2001, de 19 de Junho de 2001.

Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, submeto à superior apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente projeto de lei que objetiva prorrogar até 31 de outubro do corrente ano o benefício da não aplicação do que dispõe o artigo 149 do Código Tributário Municipal, Lei nº 459/98.

Com essa medida, pretendemos possibilitar aos contribuintes ainda em atraso mais uma oportunidade para a quitação de seus débitos com o Município sem a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, ainda, sem aplicação de multa e a atualização monetária correspondente.

Se Vossas Excelências aprovarem a presente proposição, afora beneficiar mais de três mil contribuintes, estarão propiciando ao Município a oportunidade de arrecadar mais de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o que, sem dúvida, é muito significativo para o equilíbrio das nossas contas no presente exercício.

Atenciosamente,

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 017, de 19 de junho de 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - Roraima, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 553, de 23 de janeiro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Aos débitos de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, relativos ao exercício de 2001 e anteriores, mesmo se inscritos na Dívida Ativa, se pagos integralmente até 31.10.2001, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista –RR, 19 de junho de 2001.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ

PREFEITA

LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Acrescenta o § 3º ao artigo 76 do Código Tributário do Município - CTM, com a seguinte redação:

Art. 76 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - No cálculo da Taxa da Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 2001, se pagos até o dia 30.06.2001, mesmo se inscrito na Divida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Parágrafo Único – Para o pagamento referido no caput deste artigo, aplicar-se-á sobre o valor lançado para a Taxa de Coleta de Lixo um redutor de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º – Altera o item I da tabela III referida no artigo 80 do CTM, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Rua General Penha Brasil s/nº - Palácio 9 de Julho – São Francisco – CEP 69.105-130 – Boa Vista - RR

1 – TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS POR ÁREA CONSTRUÍDA (m^2)	R$
Até 50	50,00
de 51 a 100	75,00
de 101 a 250	150,00
de 251 a 500	250,00
acima de 500	500,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 23 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Rua General Penha Brasil s/nº - Palácio 9 de Julho – São Francisco – CEP 69.105-130 – Boa Vista - RR

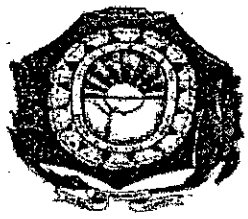

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 02 / 07 / 2001
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de nº 017, de 19 de Junho de 2001, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPIT., DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 017 de 19 de junho de 2001, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAP., DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS TRES DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 19 DE JUNHO DE 2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAP., DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Defesa do Cosumidor para emitir parecer.
Em 01 / 03 / 2001
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 017 de 2001

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2°, CAPUT, DA LEI N° 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001"

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 017 de 2001,** de autoria do Poder Executivo, que: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2°, CAPUT, DA LEI N° 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001"**, nos manifestamos de modo ***FAVORÁVELMENTE***, tendo em vista que não contraria a Lei de Defesa do Consumidor em nenhum de seus artigos.

É o parecer,

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Defesa do Consumidor,** adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, **Vereador José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,** dado ao Projeto de Lei Nº 017 de 2001, de autoria do **Poder Executivo**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 01 de agosto de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e um, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **Comissão de defesa do Consumidor**, sob a presidência do Vereador **Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**, Secretário/Relator Vereador **José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,** e como Membro o Vereador **Natanael Alves do Nascimento,** para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto de Lei 017 de 2001, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2°, CAPUT, DA LEI N° 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 01 de agosto de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Secretário/Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 03 / 08 / 2001
Presidente

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
03 / 08 / 01
Câmara Mun. de Boa Vista
Maria Mércia Freitas
CHEFE DE GABINETE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o presente Projeto de Lei de nº 017 de 19 de junho de 2001, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPIT., DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 06 de agosto de 2001.

BRAZ ASSIZ BANHCK
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 017, de 19 de junho de 2001.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPIT., DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001"

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Benhck, dado o Projeto de lei nº 017 de 19 de junho 2001que dispõe sobre: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPIT., DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001".**

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 06 de agosto de 2001

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Behcnck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2001, às 11 (onze) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Relator Braz Assiz Benhck e o membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei de nº 017 de 19 de junho de 2001 de autoria do Poder Executivo, que: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPIT., DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001"**. Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Relator fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido Parecer *Favorável.* Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Relator, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador George Melo

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, proponho que se dê a seguinte redação ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 017, de 19 de junho de 2001:

Artigo 2º - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 2001, se pagos até o dia 30.11.2001, mesmo se inscrito na Divida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

JUSTIFICATIVA

Para que os munícipes possam efetuar pagamentos utilizando-se dos descontos que em alguns casos chegam a 40%.

George Melo
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PROJ. DE LEI Nº 017/2001, O QUAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

AUTORIA: VER. GEORGE MELO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2001

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB		
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS		
3°	ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur)	PL		
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS		
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN		
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)	PTB		
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB		
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL		
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB		
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST		
13°	ODETE IRENE DOMINGUES (DRª. Odete)	PMDB		
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB		
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL		
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB		
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B		
		TOTAL		

Em Votação Simbólica
Presidente

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 19 JUNHO DE 2001.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPUT, DA LEI 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA DE DE 2001

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PTB**	X	
2º	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	X	
3º	ARTUR S. R. BORGES **(Pastor Artur)**	**PL**	X	
4º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
5º	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	**PTN**		
6º	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**	**PTB**	X	
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PSDB**	X	
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PSB**	X	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSL**	X	
10º	MARCOS F^{CO} S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PTB**	X	
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**		
12º	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PST**		
13º	**Dra. ODETE IRENE DOMINGUES**	**PMDB**	X	
14º	**OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**	**PSDB**	X	
15º	**RUBEM** DA SILVA **BENTO**	**PFL**	X	
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PPB**	X	
17º	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	X	
		TOTAL	14	

1º SECRETÁRIO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 07 - 08 - 2001
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete George Melo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Requerimento nº 026/2001.

Com Base no Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência, ouvindo o Plenário, **pedido de urgência, urgentíssima** para que entre em pauta do dia 07 de agosto de 2001, no Projeto de Lei nº 017 de 19 de junho de 2001 de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO NO ART. 2º, CAPIT., DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001

Plenário Estácio Pereira de Melo, 07 de agosto de 20001.

GEORGE MELO
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 017, DE 19 DE JUNHO DE 2001.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2°, CAPUT, DA LEI N° 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° - O caput do artigo 2° da Lei n° 553, de 23 de janeiro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2° - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 2001, se pagos até o dia 30.11.2001, mesmo se inscrito na Dívida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 16 de Agosto de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Ano VII
nº 615

. Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
20 de agosto
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 567, DE 09 DE AGOSTO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – O caput do artigo 2º da Lei nº553, de 23 de janeiro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Li Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 20 e pagos até o dia 30.11.2001, mesmos se inscrito na Dívida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 09 de agosto de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 569/2001, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

"INSTITUI O VALE-TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA."

A **Prefeita de Boa Vista-RR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Troco no transporte coletivo na cidade de Boa Vista.

1. 2º - O Vale-Troco de uma Empresa é válido para outras.

Art 3º - O valor do Vale-Troco fica vinculado ao valor da passagem, devendo os mesmos serem estipulados e alterados conjuntamente e pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único – Poderá ser estabelecido mais de um valor para o Vale-Troco, de acordo com o valor da passagem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 17 de Agosto de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 060/2001 DE: 06.07.2001

Designar os Servidores: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D /RR (Presidente), José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798 – D/AM/RR e Reginaldo P. de Almeida, Técnico em Edificações TD – 0083 (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: **Os Serviços de Levantamento Topográfico de modo a realizar a revisão de numeração definitiva da cidade de Boa Vista – RR.** Sob a responsabilidade Técnica da Firma RILCLE SERVIÇOS E REP. LTDA, conforme Processo 458-CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 061/2001 DE: 08.08.2001

Designar o Servidor: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D /RR.

Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: **Os Serviços de Construção de Passeio Simples, na Av. Cap. Ene Garcez (Praça Ayrton Senna x Aeroporto), no Bairro Aeroporto, município de Boa Vista-RR.** Sob a responsabilidade Técnica da Firma CONSTRUTORA BORTOLINI LTDA, conforme Processo 392 - CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 062/2001 DE: 13.08.2001

Designar os Servidores: Anilton Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342-D-AM/RR e Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450 D/RS.

Lotados nesta Secretaria para fiscalizarem: **Os Serviços de Drenagem e Pavimentação da Av. São Sebastião, no Bairro Santa Tereza, município de Boa Vista-RR.** Sob a responsabilidade Técnica da Firma CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, conforme Processo 347 - CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 063/2001 DE: 10.08.2001

Designar o Servidor: José Wilson de Moura Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 – D/AM/RR.

Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: **Os Serviços referentes à Construção de Estacionamento Rotativo nas Avenidas Jaime Brasil e Sebastião Diniz, no município de Boa Vista-RR.** Sob a responsabilidade Técnica da Firma COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, conforme Processo 491 - CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 022/2001
FIRMA: CONSTRUTORA BORTOLINI LTDA.
Inscrita no CNPJ. 86.846.136/0001-32
CARTA CONVITE: Nº 198/2001
PROCESSO: 392-CL/2001
ENGº FISCAL: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D/RR.
SERVIÇO: Referente à Construção de Passeio Simples, na Av. Cap. Ene Garcez (Praça Ayrton Senna x Aeroporto), no Bairro Aeroporto, município de Boa Vista.
VALOR DA OBRA/SERVIÇOS: R$ 52.953,69 (Cinqüenta e Dois Mil Novecentos e Cinqüenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos).
VIGÊNCIA: 90 DC, contados a partir de no máximo 10 (dez) dias da assinatura desta ordem.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Ano VII
nº 615

. Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
20 de agosto
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 567, DE 09 DE AGOSTO DE 2001.

DÁ NOVA REDACÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – O caput do artigo 2º da Lei nº553, de 23 de janeiro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Li Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 20 e pagos até o dia 30.11.2001, mesmos se inscrito na Dívida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 09 de agosto de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 569/2001, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

"INSTITUI O VALE-TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA."

A **Prefeita de Boa Vista-RR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Troco no transporte coletivo na cidade de Boa Vista.

I. 2º - O Vale-Troco de uma Empresa é válido para outras.

Art 3º - O valor do Vale-Troco fica vinculado ao valor da passagem, devendo os mesmos serem estipulados e alterados conjuntamente e pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único – Poderá ser estabelecido mais de um valor para o Vale-Troco, de acordo com o valor da passagem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 17 de Agosto de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 060/2001 DE: 06.07.2001

Designar os Servidores: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D /RR (Presidente), José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798 – D/AM/RR e Reginaldo P. de Almeida, Técnico em Edificações TD – 0083 (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: **Os Serviços de Levantamento Topográfico de modo a realizar a revisão de numeração definitiva da cidade de Boa Vista – RR.** Sob a responsabilidade Técnica da Firma RILCLE SERVIÇOS E REP. LTDA, conforme Processo 458-CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 061/2001 DE: 08.08.2001

Designar o Servidor: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D /RR.

Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: **Os Serviços de Construção de Passeio Simples, na Av. Cap. Ene Garcez (Praça Ayrton Senna x Aeroporto), no Bairro Aeroporto, município de Boa Vista-RR.** Sob a responsabilidade Técnica da Firma CONSTRUTORA BORTOLINI LTDA, conforme Processo 392 - CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 062/2001 DE: 13.08.2001

Designar os Servidores: Anilton Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342–D-AM/RR e Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450 D/RS.

Lotados nesta Secretaria para fiscalizarem: **Os Serviços de Drenagem e Pavimentação da Av. São Sebastião, no Bairro Santa Tereza, município de Boa Vista-RR.** Sob a responsabilidade Técnica da Firma CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, conforme Processo 347 - CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 063/2001 DE: 10.08.2001

Designar o Servidor: José Wilson de Moura Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 – D/AM/RR.

Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: **Os Serviços referentes à Construção de Estacionamento Rotativo nas Avenidas Jaime Brasil e Sebastião Diniz, no município de Boa Vista-RR.** Sob a responsabilidade Técnica da Firma COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, conforme Processo 491 - CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 022/2001
FIRMA: CONSTRUTORA BORTOLINI LTDA.
Inscrita no CNPJ. 86.846.136/0001-32
CARTA CONVITE: Nº 198/2001
PROCESSO: 392-CL/2001
ENGº FISCAL: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D/RR.
SERVIÇO: Referente à Construção de Passeio Simples, na Av. Cap. Ene Garcez (Praça Ayrton Senna x Aeroporto), no Bairro Aeroporto, município de Boa Vista.
VALOR DA OBRA/SERVIÇOS: R$ 52.953,69 (Cinqüenta e Dois Mil Novecentos e Cinqüenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos).
VIGÊNCIA: 90 DC, contados a partir de no máximo 10 (dez) dias da assinatura desta ordem.

LEI Nº 567, DE 09 DE AGOSTO DE 2001.

DÁ NOVA REDACÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – O caput do artigo 2º da Lei nº553, de 23 de janeiro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 2001, se pagos até o dia 30.11.2001, mesmos se inscrito na Dívida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 09 de agosto de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista